PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO N° 048/2020 DE 07/10/2020

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI e XXIV do art. 62 Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 6° e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário atual reportado nos boletins da vigilância epidemiológica, que retratam o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor Contingenciamento em Saúde do COVID-19, na reunião realizada às 09h do dia 06/10/2020; e,

DECRETA

- **Art. 1º** Ficam autorizadas o retorno parcial dos projetos desenvolvidos pela Assistência Social do Município, respeitado as regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores.
- **Art. 2º** Fica autorizado à reabertura dos recintos de Leilões, com a instalação de mesas e cadeiras respeitada as mesmas regras de distanciamento e higienização estabelecidas nos decretos anteriores para bares, lanchonetes e restaurantes;
- a) O proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao Município de Japira, conforme anexo I;
- b) deverão estar em dia com o alvará e licença sanitária vigente para o funcionamento;
- c) deveram seguir além das normas municipais, bem como dos conselhos reguladores de suas atividades fins;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 🖀 (043) 3555-1401

d) podem ter ocupação máxima de 30%, garantindo o afastamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

e) Devem Observar o horário do toque de recolher estabelecido no art. 2º do Decreto nº 045/2020.

Art. 3º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (07/10/2020).

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52 Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - $^{\infty}$ (043) 3555-1401

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

| A empresa | ins | crito | no | CNPJ | sob | n° |
|--|-----------|----------|--------|--------------|--------------|-------|
| , com alvará | е | licenç | а | sanitária | sob | n° |
| | | | | | | |
| representada neste ato por | | | | , se (| — compron | nete |
| a respeitar as disposições contidas no decreto r | nunicipa | al nº 1 | 4/202 | 20, com as | alteraç | ões |
| feitas através dos decretos nº 15/2020, 16/2020, nº 18/2020 e n $^\circ$ 23/2020, bem como a | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO VISA CORONAVÍRUS (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde - | | | | | | |
| Vigilância em Saúde de 15 de abril de 2020, no | sentid | o de in | npler | nentar as | medidas | de |
| prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu e | stabele | cimento | , tais | como: a co | oncessão | de |
| álcool em gel para cada um dos funcionários reali | zar a h | igieniza | ção | de hora en | n hora, b | oem |
| como os clientes, a concessão de máscara, a manu | utenção | dos fur | ncion | ários em ur | na distâ | ncia |
| de pelo menos 02 (dois) metro de distância, fazer a demarcação em espaço externo do | | | | | | |
| comércio para que não haja a proximidade entre o | s client | es, alén | n do | dever de d | lispensa | r os |
| funcionários que apresentarem sinais de gripe e de se responsabilizar pela aglomeração no | | | | | | |
| entorno de seu estabelecimento. Fica ciente que em | caso de | e descu | mprii | mento dess | as medi | das, |
| o Município de Japira realizará imediatamente a | suspe | ensão c | ou ca | assação do | o alvará | de |
| funcionamento da empresa/comercio, determinan | ido ass | sim seu | ı fec | hamento d | compulso | ório. |
| Também estou ciente de que além das medidas ac | dministra | ativas p | revis | tas, o resp | onsável | que |
| deixar de cumprir as recomendações aqui e | estabele | ecidas | pode | erão ser | penaliza | dos |
| criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitação | da vida | a e da s | aúde | e), art. 268 | (Infração | de |
| medida sanitária preventiva) art. 330 (desobediêr | ncia) an | nbos do | Có | digo Penal | e que | em |
| havendo suspeita de paciente contaminado r | o mur | nicípio, | pod | erá ser d | determin | ado |
| imediatamente o fechamento de todo o comércio. | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | Japi | ra, | 07 de outul | oro de 20 |)20. |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| NOME: | | | | | | |
| N° CNPJ/CPF: | | | | | | |